

PROCESSO Nº 0000714-69.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MARGARETH ROSA CRUZ HOAGEN, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS.

Destinatário: Cartórios de Registro Civil da RMB

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 088 /2020- DA/CJRMB.

Diante do pedido formulado pela Magistrada Margareth Rosa Cruz Hoagen, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, **DETERMINO** a expedição de ofício aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para que, informe se existe ou não Certidão de Óbito lavrada em desfavor dos nacionais Márcio Afonso Melo Fernandes e Sidney Pantoja Gil, em caso positivo, encaminhe a este Órgão censor, no prazo de 15 dias.

Ato contínuo, encaminhe cópia integral dos autos à CJCI, para medidas que entender pertinentes.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 13 de março de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Número: **0000714-69.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Registro Civil de Nascimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARGARETH ROSE CRUZ HOAGEN - JUIZA (REQUERENTE)			
Manaus - 4ª Vara Criminal (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20559	16/03/2020 16:13	Despacho	Despacho
18214	27/02/2020 11:21	Petição Inicial	Petição Inicial
18215	27/02/2020 11:21	2020_02_27_10_59_34	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0000714-69.2020.2.00.0814

REQUERENTE: MARGARETH ROSA CRUZ HOAGEN, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS.

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.B.

Diante do pedido formulado pela Magistrada Margareth Rosa Cruz Hoagen, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, **DETERMINO** a expedição de ofício aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para que, informe se existe ou não Certidão de Óbito lavrada em desfavor dos nacionais Márcio Afonso Melo Fernandes e Sidney Pantoja Gil, em caso positivo, encaminhe a este Órgão censor, no prazo de 15 dias.

Ato contínuo, encaminhe cópia integral dos autos à CJCI, para medidas que entender pertinentes.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 13 de março de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



61613293580000000020359 Número do documento:

2003161613293580000000020359

Ofício nº 151/2020-JD/Reiteração de Solicitação segundo cópias anexas/solicita junto aos cartórios de registros civil, as certidões de óbitos lavradas em desfavor dos nacionais Márcio Afonso Melo Fernandes e Sidney Pantoja Gil.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
27/02/2020 11:21:40

<http://correedoria.pje.j>

us.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022711214

019600000000018064 Número do documento:

2002271121401960000000018064



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal

OFÍCIO

Autos n.º: 0218390-24.2015.8.04.0001
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Réus: Sandro da Conceição Encarnação e outros

Ofício nº 151/2020-JD

Manaus, 04 de fevereiro de 2020

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Avenida Almirante Barroso, 3089, Bairro Santa Luzia
 CEP: 66613-710
 Belém – PA

Assunto: Reiteração de Solicitação – URGENTE

Senhor Corregedor:

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, considerando as informações apresentadas pela autoridade policial e juntadas aos presentes autos (**cópias anexas**) e **reiterando termos de Ofício**, solicito a prestimosa colaboração dessa Douta Corregedoria de Justiça, no sentido de requisitar junto aos **Cartórios de Registros Civil**, as **Certidões de Óbitos**, lavradas em desfavor dos nacionais **MÁRCIO AFONSO MELO FERNANDES**, brasileiro, CPF nº 613.941.222-68, nascido em 02.11.1979, filho de Randolpho Fernandes e de Adélia Melo Fernandes e de **SIDNEY PANTOJA GIL**, brasileiro, CPF nº 602.165.732-20, filho de Maria de Lourdes Pantoja Gil, nascido em 31.01.1975.

Outrossim, solicito que se confirmados os óbitos, que sejam as respectivas Certidões encaminhadas a este Juízo Criminal, com brevidade, a fim de que, ouvido o Ministério Público, adote-se as providências legais cabíveis.

Atenciosamente,

Margareth Rose Cruz Hoagen
 Juíza de Direito

Destinatária:

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza
 Belem-PA
 CEP 66613-210

Fórum Ministro Henocho Reis, 4ª Vara Criminal, Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, São Francisco -
 CEP 69079-265, Fone: 3303-5143, Manaus-AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARGARETH ROSE CRUZ HOAEGEN. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0218390-24.2015.8.04.0001 e o código 656A6D8.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
 27/02/2020 11:21:40

<http://corregedori.a.pje.jus.br:80/Pr>

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Caso:2015.024191

Protocolo:2015.01.030360

Laudo nº: 2015.01.000632-TAN

Declaração de Óbito nº: 226686205

Às 20 horas e 2 minutos do dia 14 de maio de 2015, foi designado o Perito Oficial Terezinha Lisieux R. Amorim e o(a) auxiliar de necropsia Diego da Conceição Mendes, pelo Diretor do Instituto Médico Legal, Perito Oficial Cláudio Marçal Guimarães para realizar Perícia de Necropsia Médico-Legal, atendendo solicitação da Autoridade Bel Carlos Andre Viana da Costa, conforme Ofício 154/2015 da(o) DRCO-Div.Repr.ao Cr.Organiz. 348- 1ª RISP- 8ª AISP, datada de 4 de maio de 2015, registrada em 14 de maio de 2015 descrevendo com verdade o que encontrarem, descobrirem e observarem.

1 - DADOS DO CADÁVER:

Nome: **Marcio Afonso Melo Fernandes.**

Estado de Reconhecimento: 110 PAROQUIA SÃO JUDAS T; Data de nascimento: 02/11/1980 (34 anos); Cor: Parda; Sexo: Masculino; Estado Civil: Solteiro; Ocupação: Desempregado; Nacionalidade: Brasileira; Naturalidade: Paraense; Filiação: Randolpho Fernandes e Adelia de Melo Fernandes; Endereço Residencial: Canal da Pirajá, Nº: 36, Sacramento, Belém-PA

2 - HISTÓRICO: Consta no histórico da requisição policial: "morte por intervenção policial ocorrida hoje (14/05/2015), quando no cumprimento de Mandado de Prisão em desfavor do mesmo, quando da abordagem por volta das 1:00horas da manhã, o mesmo reagiu e houve confronto com a equipe de policiais da DRCO e GPE". No laudo médico do Hospital Metropolitano consta: "Solicitamos a remoção do suposto Marcio Afonso Melo Fernandes, 39 anos, vítima de ferimento por arma de fogo, que deu entrada neste Hospital na data de 14/05/2015, evoluindo à obito às 1h46. Assina o Dr. André Takashi Oti - CRM:7590"

3 - DESCRIÇÃO: Exame Externo - O exame revelou cadáver trajando: camisa jeans de mangas longas; calça jeans; cueca box na cor branca; meias pretas e sapatênis, cabelos ondulados castanhos, íris castanha, medindo aproximadamente 1,90 m de altura, em bom grau de nutrição, complexão forte, substância(s) procedente(s) das narinas: sangue, substância(s) procedente(s) da boca: sangue, substância(s) procedente(s) do ouvido: sangue no ouvido esquerdo; tatuagem na forma de formatos variados localizado na região braços direito e esquerdo, lívoro de coloração vinhosa, fixados; rigidez cadavérica de distribuição parcial; córneas opacificadas. **Lesões Externas** - feridas irregulares suturadas, sendo uma na região escapular esquerda com 2,0cm e outra na região supra-escapular esquerda com 7,0cm. Ferida perfuro-contusa, elíptica, com zonas de contusão e enxugo, tamanho aproximado de 2,0cm, sugestiva de entrada de projétil de arma de fogo, localizada na região deltoidea anterior, tendo sua saída provocado uma ferida de formato irregular com 1,5cm na mesma região mais medianamente. Escoriações irregulares de fundo escurecido sugestivas de queimaduras por tangenciamento de fragmentos de projéteis na região mamária esquerda com 0,5cm e outras de aspecto semelhante e tamanho, na face anterior da coxa direita. Ferida lacerante extensa com perda de tecido cutâneo e perda parcial do terço inferior do pavilhão auricular esquerdo, com extensão de 8,0cmX2,0cm, interessando e estendendo-se para a região zigomática e masseterina à esquerda. Na região mais central desta ferida, verificou-se, feridas mais circulares em número de três, com tamanho aproximado de 1,5cm. Outra ferida extensa com extensão de 11cmX6,0cm, bordos anfractuosos e destruição do tecido cutâneo, interessando a região oral superior direita e inferior até a região mentoniana. Arrancamento dos lábios e elementos dentários à direita. Laceração da língua na porção distal. Fratura do arco mandibular à direita e à esquerda. **Exame Interno Cabeça** - Dispensado devido integridade do exocrâneo. Feita a incisão fúrculopubiana e afastados os retalhos, retirado o plastrão condro esternal e abertas as cavidades torácica e abdominal, constatou-se: Hemotórax de grande volume bilateralmente, com feridas lacerantes e fragmentação do tecido pulmonar nos lobos superior, médio e inferior à esquerda. Laceração e abertura do coração nas cavidades atriais e ventriculares. Ferida

Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -

27/02/2020 11:21:40

<http://corregedor.a.pje.jus.br:80/Pr>

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065

pêrfuro-contusa lacerante no lobo inferior do pulmão direito. Ferida perfuro-contusa transfixante com fratura óssea do 7º arco costal posterior direito. Visceras abdominais pálidas e íntegras.. Realizado uma incisão de aproximadamente 20cm interessando a região escapular e infra-escapular esquerda para a busca de fragmento metálico, com o auxílio e visualização ao Raio X, o qual não foi encontrado pelo tamanho do mesmo, dificultado e pela extensa infiltração hemorrágica do local.

4 - DOS EXAMES COMPLEMENTARES: *Alcoolemia:* Método Utilizado: Cromatografia Gasosa com injeção por headspace. Foi detectado 3,77 decigramas de Álcool Etilico por litro de sangue, assinado pelo(a) Perito Criminal **Vanja Maria Nascimento Pinto**. *Determinação de Resíduo de tiro nas mãos:* Exame Reisudográfico Pelo Rodizonato de Sódio. Negativo para Chumbo nos resíduos coletados nas mãos direita e esquerda., assinado pelo(a) Perito Criminal **Samuel Alencar Vieira**. *Tipagem Sangüinea:*

Imunohematológico por aglutinação Direta e Prova Reversa (sangue hemolisado). Os resultados das análises são dependentes da origem e identificação correta do(s) material(is) encaminhado(s).

Grupo Sangüíneo "O": do Sistema ABO (Prova Reversa), assinado pelo(a) Perito Criminal **Eric da Silva Nascimento**. *Pesquisa de Droga de Abuso em Material Biológico:* Material: Foi recebido material biológico (urina) identificado como sendo do cadáver de Márcio Afonso Melo Fernandes. Métodos utilizados: Teste Imunocromatográfico e Cromatografia em Camada Delgada. Substâncias Pesquisadas: Metilenedioximetanfetamina-MDMA (Éxtase), Produtos de Biotransformação da Cocaina: Grupo dos Benzodiazepínicos, Barbitúricos e Anfetamínicos; Metanfetamina; Tetrahydrocannabinol (princípio ativo do vegetal Cannabis sativa L.). Não foram detectadas as substâncias pesquisadas no material analisado, assinado pelo(a) Perito Criminal **Nair Correia de Freitas Castro**.

5 - QUESITOS E RESPOSTAS:

Primeiro - Qual a causa da morte do examinado?

Resposta: anemia aguda por hemorragia interna devido a ferida pêrfuro-contusas lacerantes em vísceras torácicas, devido à projeteis de arma de fogo. .

Segundo - Qual o instrumento, ação ou meio que a produziu?

Resposta: ação pêrfuro-contundente.

Terceiro - Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou por outro meio insidioso ou cruel? (resposta especificada)

Resposta: não.

Quarto - Se a vítima é menor de 14 anos e/ou teve outro motivo que diminuísse sua capacidade de defesa?

Resposta: exame complementar apresenta: "Foi detectado 3,77 decigramas de Álcool Etilico por litro de sangue".

Quinto - Há vestígios de tortura?

Resposta: não.

Belém, 11 de Junho de 2015

Terezinha Lisioux R. Amorim
Médico-legista - CRM: 3709-PA

Laudo nº: 2015.01.000632-FAN

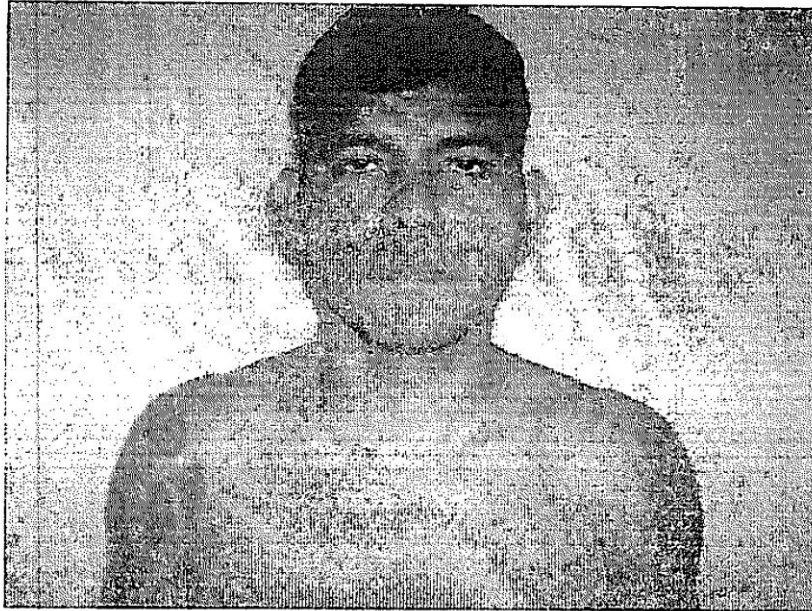


0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ROUBOS, FURTOS E DEFRAUDAÇÕES.
Rua 7 de Abril com Avenida J^o, no. 215, Alvorada II 3239-3780



MARCIO AFONSO MELO

Rua 07 de Abril com Av. Jota, N.º 215-- Alvorada II

Fonc: 3239-3780.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
27/02/2020 11:21:40

<http://corregedori.a.pje.jus.br:80/Pr>

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065

Ministério da Justiça



Bem-vindo Sr(a). MAURO CPF: 671.***.***.*** Último Acesso: 2016-01-15 18:48

Perfil: ESCRIVÃO DE POLÍCIA Computador Último Acesso: Taumaturgo

Computadores Cadastrados: MBNegreiros | Taumaturgo |

Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2016

Individuos BNMP/CNJ Desaparecidos Veiculos Armas Condutores mais >>

Sair

Pesquisa Pessoa Fisica - Detalhes

Dados Pessoa Fisica

Nome:	SIDNEY PANTOJA GIL		
CPF:	60216573220	Data Nasc.:	31/01/1975
Mãe:	MARIA DE LOURDES PANTOJA GIL		
Título de Eleitor:	70382541392		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	RIO DE JANEIRO I	Situação Cadastral:	Regular
Endereço:	R MOURAO DO VALE 15 APT 208 RIO DE JANEIRO CEP 20930470 RIO DE JANEIRO - RJ		

Pesquisar Relacionamentos com Pessoas Jurídicas

Responsável Preposto Contador Sócio

VOLTAR



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



SIDNEY PANTOJA GIL, vulgo "DINEY"

Rua 7 de Abril com Av. J, s/nº, Alvorada II
Fone: (092) 3238 - 6551 / 3238 - 6516
Manaus - AM - CEP 69042-210

PCAM
Policia Civil do Estado do Amazonas
Delegacia Especializada de Roubos,
Furtos e Defraudações - DERFD.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
27/02/2020 11:21:40

<http://corregedori.a.pje.jus.br:80/Pr>

0000018065 Número do documento:

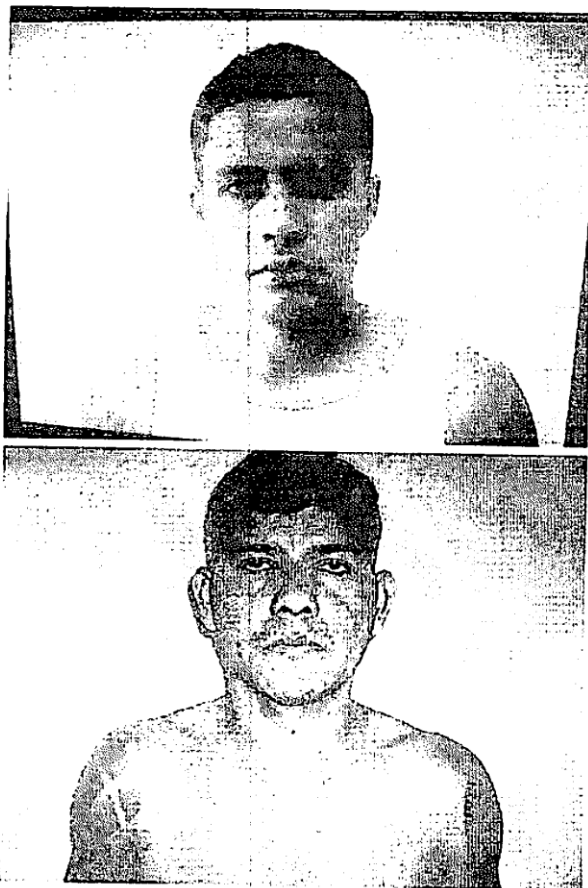
20022711214039600000000018065

PCC sofre baixas no Pará

dois Assaltantes de banco levaram a pior ao abrir fogo contra policiais próximo à Estação das Docas

Em 15 de maio, 2015 - 01h30 - Policia

4



Dois homens acusados de integrar o Primeiro Comando da Capital (PCC) morreram em confronto com policiais civis da Divisão de Repressão ao Crime Organizado (DRCO) e do Grupo de Pronto-Emprego (GPE). O baleamento ocorreu por volta de 1h de ontem, em Belém. Segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup), morreram os assaltantes de banco Márcio Afonso Melo Fernandes e Sidney Pantoja Gil. O PCC é uma facção criminosa que nasceu nos presídios de São Paulo e cuja "filosofia" se espalhou pelas cadeias de todo o País, incluindo as do Pará.

De acordo com a Diretoria de Polícia Especializada, da Polícia Civil, Márcio Afonso era quem liderava o crime organizado na Região Metropolitana de Belém e nas cadeias do Complexo Penitenciário de Americano, em Santa Izabel do Pará, após a transferência dos assaltantes conhecidos como "Beto Bararuá" e "Maciel" para o presídio federal de Catanduvas, no Paraná. Ainda conforme a Polícia Civil, Márcio teve participação direta nos assaltos às agências do Banco do Brasil de São Domingos do Capim, em 2013; e Viseu, no ano passado. Além disso, o criminoso vinculado ao PCC atuou em vários episódios de "saidinha bancária" nas cidades de Belém, Fortaleza, Teresina e São Luís.

A DRCO informou que os dois homens eram alvo de investigação da DFR (Divisão de Furtos e Roubos)



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065

do Amazonas pela participação no assalto ao Banco do Brasil de Manaus, ocorrido em abril deste ano. Policiais da DRCO e do GPE, em apoio aos colegas amazonenses, e no cumprimento de mandado de prisão, deslocaram-se para o bairro do Reduto, onde os acusados foram localizados por agentes do setor de inteligência da polícia. “E, ao serem abordados pelos policiais, reagiram com disparos de pistolas, na avenida Boulevard Castilhos França, próximo à Estação das Docas. E, em decorrência do confronto, os assaltantes vieram a óbito. Foi encontrada ainda uma carabina Magal. escondida dentro do carro em que estavam, embaixo do banco traseiro”, informou a DRCO.

Já a Segup acrescentou que Sidney Pantoja, conhecido como “Diney”, morava em uma favela no Rio de Janeiro e, de lá, comandava o tráfico de drogas e de armas para a região Norte do Brasil. O diretor da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, delegado André Costa, e o delegado Evandro Araújo, da Delegacia de Repressão a Roubos a Bancos, vinculada à DRCO, comandaram a operação que, conforme a Segup, “acabou nas duas baixas do PCC aqui no Pará”.

[Anuncie](#) [Assinante](#) [Fale Conosco](#) [Expediente](#) [Cadastre-se](#)

notícia

[Pará](#) [Brasil](#) [Economia](#) [Amazônia](#) [Belém](#) [Região Metropolitana](#) [Editorial](#) [Educação](#) [Mundo](#) [Negócios](#) [Polícia](#)
[Política](#) [Saúde](#) [Tecnologia](#) [Eleições](#) [Agronegócios](#) [Informe](#) [Publicitário](#)

esporte

[Futebol](#) [Série A](#) [Série B](#) [Série C](#) [Série D](#) [Copa do Brasil](#) [Parazão](#) [Futsal](#) [Copa Verde](#) [Vôlei](#) [Basquete](#)
[Atletismo](#) [Velocidade](#) [Tênis](#) [Esportes](#) [Aquáticos](#) [Artes Marciais](#) [Lance a Lance](#) [Copa do Mundo](#) [Olimpíadas](#)
[Mais esportes](#) [Paralimpíadas](#) [Pan-Americano](#)

entretenimento

[Big Brother](#) [Cinema](#) [Cartaz](#) [Festival de Cinema](#) [Celebridades](#) [Novelas](#) [Paisagismo](#) [Beleza](#) [Moda](#) [Shows](#)
[Exposições](#) [Teatro](#) [Dicas: livro e DVD](#) [Promoção](#) [Gastronomia](#) [Soft](#) [Balaio Virtual](#) [Música](#)

especiais

[Círio 2015](#) [Rainha das Rainhas](#) [Pará News](#) [Shows - Bis](#) [Entretenimento](#) [Rádio Liberal](#) [O Liberal](#) [CBN](#)

orm

[Fundação RM](#) [Classificados](#) [ORM Cabo](#) [ORM ACP](#) [RMTV](#) [Anuncie](#) [Central do Assinante](#) [Expediente](#)

multimídia

[Galerias de Imagens](#) [Vídeos](#)



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 2) Com relação às certidões de óbito dos envolvidos no Roubo, informamos que conseguimos somente a **DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE MARCIO AFONSO MELO FERNANDES**. Laudo n.º 2015.01.000632-TAN, de 14 de maio de 2015 (FLS. 32 dos autos judicializados).
- 3) Com relação aos mandados de prisão preventiva expedidos: não foram cumpridos, notadamente pelo fato de terem sido expedidos em 08 de maio de 2015, e os investigados **MARCIO AFONSO MELO FERNANDES** e **SIDNEY PANTOJA GIL**, terem morrido em confronto com a polícia no Estado do Pará, em 14 de maio de 2015. A morte dos nacionais teve repercussão nacional:

Foto: César Rodrigues Diário do Pará

Foi amplamente divulgado durante a manhã de sábado (08) na Delegacia Geral da Polícia Civil os resultados da operação "Mapeador", que resultou nas prisões de 13 acusados de envolvimento em uma organização criminosa responsável por arrombamentos em cartões eletrônicos de bancos, com uso de mapeadores. Em dois presos, armas e outros objetos utilizados pelo bando foram apreendidos e os restantes doente a coletiva.

Segundo o diretor da Divisão de Repressão ao Crime Organizado, delegado André Costen, as investigações incluíram após o roubo do Banco do Brasil que aconteceu no dia 13 de janeiro no município de São Domingos do Araguaia, que teve os cartões eletrônicos estourados e um prejuízo de 1,6 milhões. O delegado conta que a organização criminosa tinha apoio da Polícia Militar e também contavam com informações privilegiadas o que facilitavam as ações.

Após cinco meses de investigações o bando foi preso durante a madrugada de sexta-feira (13). As prisões foram realizadas em Belém, Castanhal, São Domingos e Barcelena durante a operação "Mapeador" sob comando da Divisão de Repressão ao Crime Organizado (DRCO), sob o comando das Superintendências Regionais de Castanhal (SIR SP) de Alcaerete, de 44 FURP e de Castanhal (44 FURP). Entre os presos estão quatro policiais militares.

As investigações mostram que a organização contava com integrantes de outros Estados, como Piauí, Maranhão e Rio de Janeiro. O delegado afirma que Marcio Afonso Melo Fernandes, comandante do BCC em Belém e Sidney Pantoja Gil, filho de Diney, fazia parte do Comando Vermelho que foram mortos no início de maio após uma operação da DRCO e foram liberados na ocasião criminosa.

Entre os criminosos está César Augusto do Nascimento Melo, de apelido "Cesinha", que morreu ao trocar tiros com os policiais na zona rural de Bragança.

<http://pararijosneys.blogspot.com.br/2015/06/apresentados-13-detidos-na-operacao.html>

DERFD



POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

6.ª Promotoria de Justiça junto à 4.ª Vara Criminal

PROMOÇÃO (0218390-24.2015.8.04.0001 - 4ª Vara Criminal):

- a) - Incabível a concessão de benefício alternativo despenalizador da suspensão condicional do processo, por ausência de seus requisitos legais (art. 89 e seguintes da Lei n.º 9.099/95 e Súmulas 723¹ do STF e 243² do STJ), dissentindo V. Exa, aplique-se a Súmula 696³ do STF;
- b) - O denunciado Marcio Afonso Melo Fernandes, Sidney Pantoja Gil e SANDRO DA CONCEIÇÃO ENCARNAÇÃO encontram-se foragidos;
- c) - Requer que seja informado sobre o cumprimento dos mandados de prisão preventiva dos denunciados;
- d) - Oficie-se os Cartórios de Registro Civil de Belém-PA para encaminhamento da certidão de óbito de MARCIO AFONSO MELO FERNANDES, Brasileiro(a), CPF 613.941.222-68, pai Randolpho Fernandes, mãe Adelia Melo Fernandes, Nascido/Nascida 02/11/1979; e SIDNEY PANTOJA GIL, Brasileiro(a), CPF 602.165.732-20, mãe Maria de Louders Pantoja Gil, Nascido/Nascida 31/01/1975;
- e) - Atualize-se o SAJ/TJ-AM e junte-se, pela Secretaria desta 4.ª Vara Criminal, a certidão de antecedentes criminais circunstanciada e atualizada do denunciado;
- f) - Requer, desde já, em eventual juízo condenatório, a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal (Norma híbrida, processual e material, aplicável aos crimes praticados após entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008 (Resp 1.193.083/RS, Laurita Vaz, 5.ª T, julgado em 20/8/2013)); "DIREITO PROCESSUAL PENAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE

¹ Súmula 723 do STF: "Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano".

² Súmula 243 do STJ: "O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano".

³ Súmula 696 do STF: "Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas ao recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá à questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal".



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
6.ª Promotoria de Justiça junto à 4.ª Vara Criminal

INFRAÇÃO PENAL. O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o valor do dano moral sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. De fato, a legislação penal brasileira sempre buscou incentivar o ressarcimento à vítima..." (STJ - REsp 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016);

- g) - Protesta, doravante, por eventual aditamento à denúncia;
- h) - É o parecer-promoção.

Manaus/AM., quinta-feira, 16 de novembro de 2017.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
4.ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Processo n.º 0218390-24.2015.8.04.0001

Inquérito Policial

Representado Marcio Afonso Melo Fernandes, Sidney Pantoja Gil e SANDRO DA CONCEIÇÃO ENCARNAÇÃO

Decisão

1. Presentes na peça acusatória os requisitos do art. 41 e ausentes quaisquer das circunstâncias do art. 395, ambos do CPP, **recebo** a denúncia contra Marcio Afonso Melo Fernandes, Sidney Pantoja Gil e SANDRO DA CONCEIÇÃO ENCARNAÇÃO.

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este(s) arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário.

3. Advirta(m)-se o(s) réu(s), caso não apresente(m) resposta no prazo legal, ou não constitua(m) advogado, será nomeado Defensor Público para fazê-lo.

4. Juntem-se folhas de antecedentes e certidões de praxe.

5. Cumpram-se as eventuais diligências requestadas pelo Ministério Público.

6. Se, por ventura, restar frustrada a citação do(s) denunciado(s), fica autorizada a Secretaria a proceder a busca do(s) atual(is) endereço(s) deste(s) junto aos sistemas eletrônicos SIEL (Tribunal Regional Eleitoral), INFOJUD, SAJ/PG5 e quaisquer outros meios idôneos.

7. Caso logre êxito nas diligências empreendidas, sendo então fornecido endereço(s) diverso(s) daquele(s) já constante(s) nos autos, expeça(m)-se novo(s) mandado(s) de citação; caso contrário, cite(m)-se a(s) parte(s) denunciada(s) via edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 e ss do Código de Processo Penal.

8. Demais providências pela Secretaria.

Manaus, 17 de novembro de 2017.

Glen Hudson Paulian Machado
 Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLEN HUDSON PAULIAN MACHADO. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0218390-24.2015.8.04.0001 e o código 3581608.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
 27/02/2020 11:21:40

http://corregedori
 a.pje.jus.br:80/Pr

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal

OFÍCIO

URGENTE

Autos n.º: 0218390-24.2015.8.04.0001
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Representado: Marcio Afonso Melo Fernandes

Ofício nº 294/2019-JD

Manaus, 16 de abril de 2019

Assunto: Solicitação de Certidão de Óbito

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Margareth Rose Cruz Hoagen, titular da 4ª Vara Criminal, sirvo-me do presente para solicitar dessa Douta Corregedoria, providências junto aos Cartórios de Registros Cíveis desse Estado, visando encaminhar, se for o caso, as Certidões de Óbitos lavradas em desfavor dos nacionais **MÁRIO AFONSO MELO FERNANDES**, brasileiro, CPF Nº 613.941.222-68, nascido no dia 02.11.1979, filho de Randolpho Fernandes e de Adélia Melo Fernandes e de, **SIDNEY PANTOJA GIL**, brasileiro, CPF Nº 602.165.732-20, nascido em 31.01.1975, filho de Maria de Lourdes Pantoja Gil, atendendo desta forma, solicitação do Ministério Público.

Respeitosamente,

Anderson Silva da Costa
 Diretor de Secretaria

Ao Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará
 Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza
 Belem-PA
 CEP 66613-210

Fórum Ministro Henocho Reis, 4ª Vara Criminal, Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor
 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5143, Manaus-AM



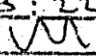
Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
 27/02/2020 11:21:40

http://corregedori
 a.pje.jus.br:80/Pr

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065

CORREIOS		OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO			
Unidade de postagem: AC/Fórum - 6301029 Nº do cartão: 63188090		Data de postagem.		Cliente: T.J/AM - Contrato 9912290989 Cód. Adm. 12046361 Capital - Fórum Ministro Henoch Reis 4º Cartório Criminal	
				Controle do cliente: 2019.0043	
ORD.	REGISTRO	NAT.	PESO(g)	DESTINATÁRIO	
1	JJ988382417BR	AR		Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará	Avenida Almirante Barroso, 3089 Souza 66613-210 - Belem - PA



Tribunal de Justiça do Pará
 Fórum Ministro Henoch Reis
CENTRAL DE PROTOCOLOS
 T.J/AM
 Recebi em: 24/04/19
 Hora 13:22

 Servidor (a)

NATUREZA (abreviaturas) CR - Carta Registrada AR - Aviso de Recebimento AR-MP - AR em Mão Própria	RECIBO QUANTIDADE DE OBJETOS APRESENTADOS TOTAL: 1	CORREIOS - CARIMBO
	CONTRATANTE - ASSINATURA	
	CORREIOS - ASSINATURA	



0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065

<p>ACT 60m 0218350-24 2015 8 04 0001-0001</p>	<p>6012202599-DRI/AM</p> <p>DESTINATÁRIO Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza 66613-210, Belém, PA</p>	<p>Correspondência 9912154373-DRI/AM TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREIOS</p>
<p>6012202599-DRI/AM</p> <p>DESTINATÁRIO Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza 66613-210, Belém, PA</p>	<p>AR988382417TJ</p>  <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 4º Cartório Criminal Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, 2º andar, setor 3, Adrianópolis 69061-970, Manaus, AM</p>	<p>CARTA 9912202599-DRI/AM TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREIOS</p>
<p>REMETENTE 4º Cartório Criminal Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, 2º andar, setor 3, Adrianópolis 69061-970, Manaus, AM</p> <p>JJ988382417BR</p> 	<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> <p>ATENÇÃO Ades. (grat.) tentativas de entrega, devolver o objeto</p>	<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0218350-24.2015 8 04.0001-0001 (Proc. digital)</p> <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p>1 Induete <input type="checkbox"/></p> <p>2 Endereço incorreto <input type="checkbox"/></p> <p>3 AS exatidão o número <input type="checkbox"/></p> <p>4 Desconhecida <input type="checkbox"/></p> <p>5 Outros <input type="checkbox"/></p> <p>5 Precizado <input type="checkbox"/></p> <p>6 Não produzido <input type="checkbox"/></p> <p>7 Ausente <input type="checkbox"/></p> <p>8 Faltoso <input type="checkbox"/></p>
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p>DATA ENTREGA</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 27/02/2020 11:21:40

0000018065 Número do documento:

20022711214039600000000018065



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal

CERTIDÃO

Processo nº 0218390-24.2015.8.04.0001

CERTIFICO para os devidos fins que diligenciando nos presentes autos, verifiquei que até a presente data, não recebemos quaisquer expedientes oriundos da **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará**, a quem foi destinado Ofício requerendo informações acerca do possível óbito dos nacionais **Mário Afonso Melo Fernandes e Sidney Pantoja Gil**. Ato contínuo, faço conclusão destes à MMª Juíza de Direito, Dra. Margareth Rose Cruz Hoagen, do que para constar, lavro este termo. Eu, Renato Maramaldo, Assistente Judiciário, que a lavrei e digitei. Eu, Anderson Silva da Costa, Diretor de Secretaria, a conferi e assino. Manaus, 20 de janeiro de 2020.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Criminal

AUTOS nº: 0218390-24.2015.8.04.0001
RÉU(S): Marcio Afonso Melo Fernandes
INCIDÊNCIA PENAL: Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC

DESPACHO:

Vistos.

1.Reitere-se o ofício de fls 556,
acerca do óbito dos réus Márcio Afonso Melo Fernandes e
Sidney Pantoja Gil;

2.Cite-se o acusado Sandro da
Conceição Encarnação ;

3.Ultimadas as
providencias,voltem-me conclusos, quando então,
apreciarei a petição retro.

Cumpra-se .

Manaus (AM), 22 de janeiro de 2020.

Margareth Rose Cruz Hoagen
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARGARETH ROSE CRUZ HOAEGEN. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0218390-24.2015.8.04.0001 e o código 64E0FDA.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
27/02/2020 11:21:40

<http://corregedori.a.pje.jus.br:80/Processo/Consulta>



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal

OFÍCIO

Processo nº:	0218390-24.2015.8.04.0001
Ação:	Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC
Réus:	Sandro da Conceição Encarnação e outros

Ofício nº 151/2020-SEC 4ª VC

Manaus, 30 de janeiro de 2020

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Avenida Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza, Belém
 CEP: 66613-710
Belém - PA

Assunto: Reiteração de Solicitação - URGENTE

Senhor Corregedor:

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, considerando as informações juntadas aos presentes autos, solicito a prestimosa colaboração dessa Douta Corregedoria de Justiça, no sentido de requisitar junto aos Cartórios de Registros Civil, as **Certidões de Óbitos**, lavradas em desfavor dos nacionais **MÁRCIO AFONSO MELO FERNANDES**, brasileiro, CPF nº 613.941.222-68, nascido em 02.11.1979, filho de Randolphe Fernandes e de Adélia Melo Fernandes e de **SIDNEY PANTOJA GIL**, brasileiro, CPF nº 602.165.732-20, filho de Maria de Lourdes Pantoja Gil, nascido em 31.01.1975.

Outrossim, solicito que se confirmados os óbitos, que sejam as respectivas Certidões encaminhadas a este Juízo Criminal, com brevidade, a fim de que, ouvido o Ministério Público, adote-se as providências legais cabíveis.

Respeitosamente,

Margareth Rose Cruz Hoagen
 Juíza de Direito

Fórum Ministro Henocho Reis, 4ª Vara Criminal, Rua Paraíba, s/nº, 2º andar, Setor 03, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: (92) 3303-5143, Manaus-AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARGARETH ROSE CRUZ HOAEGEN. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0218390-24.2015.8.04.0001 e o código 653B2CD.



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
 27/02/2020 11:21:40

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/Consulta>

AC/Frum
0218390-24 2015 8.04 0001-0001

0012290989-DR/AM

 **CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza
66613-210, Belem, PA

DESTINATÁRIO

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza
66613-210, Belem, PA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR988382417TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

4º Cartório Criminal
Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, 2º andar, setor 3,
Adrianópolis
69061-970, Manaus, AM



REMETENTE

4º Cartório Criminal
Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, S/Nº, 2º
andar, setor 3, Adrianópolis
69061-970, Manaus, AM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h
2º _____ : _____ h
3º _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

0218390-24 2015 8.04 0001-0001 (Proc. digital)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falocido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

ATENÇÃO

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

JJ988382417BR



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE -
27/02/2020 11:21:40

[http://c
orreged](http://c.orreged)

oria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002

271121403960000000018065 Número do documento:

2002271121403960000000018065

Num.
18215 -
Pág. 19

